



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



EDITAL CONVOCATÓRIO CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023-ALTAPREV

Processo Administrativo nº 006/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE MÉDICO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS, A FIM DE SUBSIDIAR OS REQUERIMENTOS PARA CONCESSÃO, REAVALIAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE MÉDICO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, A FIM DE SUBSIDIAR OS REQUERIMENTOS PARA CONCESSÃO, REAVALIAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 75.000,00 – (setenta e cinco mil reais).

Orgão(s) solicitante (s)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA.

Prazo para entrega da proposta/documentação:

Data de recebimento das propostas e documentação: 02/06/2023 a 22/06/2023

De 09h as 12h de segunda a sexta feira

Pedidos de Esclarecimentos e impugnação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em Tomada de Preço, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. [\[Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\]](#)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



EDITAL CONVOCATÓRIO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA nº 001/2023-ALTAPREV
Processo administrativo: 006/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA, CNPJ nº 01.966.769/0001-21, Rua Sete de Setembro, nº 2829, Bairro Explanada do Xingu, Altamira/PA, estado do Pará, representado pelo Diretor Presidente, **Sr. Alan de Figueira Uchôa**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade e obediência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2023 - ALTAPREV, de 04 de janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **que a partir de 02/06/2023** se encontrará aberto o processo de Chamamento Público, Objetivando Credenciamento de Médico, Pessoa Física ou Jurídica, visando a Prestação de Serviços de Perícias Médicas, a fim de subsidiar os requerimentos para Concessão, Reavaliação e/ou Manutenção dos Benefícios Previdenciários de Aposentadorias por Invalidez para suprir as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA, para início de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Os interessados, deverão entregar os respectivos envelopes com a documentação constante nos ANEXOS IV e ANEXO V, conforme a identificação do regime ofertado, nos termos exigidos no presente edital, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA, com Rua Sete de Setembro, nº 2829, Bairro Explanada do Xingu, Altamira/PA, estado do Pará.

1.2- O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site do TCM/PA <https://www.tcm.pa.gov.br/> e pelo sitio oficial do ALTAPREV, ou na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA, com endereço Rua Sete de Setembro, nº 2829, Bairro Explanada do Xingu, Altamira/PA, de 09h às 12h, de segunda a sexta feira;

1.3 - A documentação exigida neste Edital deverá ser entregue no local descrito no item 1.1, das 9hs às 12h desde o início no dia 02.06.2023 e terá continuação até 22/06/2023, pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos no item 4 e seguintes deste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança.

1.4 – As empresas credenciadas consideradas aptas serão convocadas para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial do Município, com prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado.

1.5 -A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

2 – OBJETO

2.1 - Chamamento Público, Objetivando Credenciamento de Médico, Pessoa Física ou Jurídica, visando a Prestação de Serviços de Perícias Médicas, a fim de subsidiar os requerimentos para Concessão, Reavaliação e/ou Manutenção dos Benefícios Previdenciários de Aposentadorias por Invalidez para suprir as demandas do Instituto de Previdência Social



dos Servidores Públicos do Município de Altamira – Pa; consoantes às especificações do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante do presente Edital.

2.2 O profissional deverá prestar os serviços em clínica própria, de acordo com a necessidade e interesse público do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – Pa.

3 - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados;

3.1.1. Poderão participar do certame todos os interessados pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da provável contratação, que apresentarem as condições de habilitação constantes deste Edital.

3.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.2.1 Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

3.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas; suspensas de licitar e contratar com o Município de Altamira/PA.

3.2.3 As licitantes e Profissionais punidos pelo CRM;

3.2.4 Licitante que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da Chamada Pública, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.2.5 Empresa que possuam em seu Contrato Social finalidade incompatível com o objeto deste processo. Cujos quadros sociais possuam sócios, que integrem quadros sociais de outros licitantes, quer na condição de majoritários ou minoritários.

3.2.6 Servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade contratante vinculada ao Município de Altamira Pará e servidor responsável pela licitação, assim como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico – art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

3.2.7 Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.2.8. As empresas interessadas que se encontre em processo de fusão, de cisão ou de incorporação;

3.2.9 Licitante que emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.10 Licitante que possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

4 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A entrega da proposta, formulário constante no Anexos II e documentos de habilitação constantes nos ANEXOS IV e V, para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº 8.666/93, e atos normativos expedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – Pa;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



4.2 A proposta e os documentos constantes dos Anexos IV e Anexo V deverão ser apresentados, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos neste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança.

4.3 A referida Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, conforme Anexo II, disponível no edital da Chamada Pública, em 01 (uma) via, preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada e carimbada pelo Proponente ou seu representante legal (constituído por procuração);

4.4 O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o PROPONENTE de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

4.5 A documentação obrigatória e a Proposta deverão ser protocoladas na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – Pa, com Rua Sete de Setembro, nº 2829, Bairro Explanada do Xingu, Altamira/PA, estado do Pará, no horário das 09:00 às 12:00: iniciando em 02/06/2023 e ficará até 22/06/2023.

4.6 O PROPONENTE deverá apresentar a proposta com todos os campos preenchidos;

4.7 A Proposta de Credenciamento (Anexo II) deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita nos Anexos IV e Anexo V deste edital, observando o seguinte:

a) caso a documentação e/ ou proposta apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o interessado estará automaticamente eliminado do credenciamento;

b) a abertura do envelope com a proposta e documentos de cada PROPONENTE, iniciar-se-á no ato da entrega, com uma pre-conferência, previa análise e catalogação dos dados; não serão aceitas inscrições condicionais;

c) O PROPONENTE na apresentação da proposta por meio de procuração legal assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

d) Os documentos e as propostas deverão ser entregues, conforme item 4.5, a partir de 9:00 do dia 02.06.2023, ficando em aberto até o dia 22.06.2023.

e) Documentação para conter no envelope de habilitação, além da proposta de credenciamento, está na listagem em anexo a este edital.

5 - DO ENVELOPE

5.1 O envelope constando a documentação deverá estar lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA
ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PROPONENTE: (nome completo e endereço) CPF, TELEFONE E
E-MAIL.**

6 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

6.1 A Comissão de Licitação e Servidores técnicos designado pelo Altaprev, serão responsáveis por analisar a proposta e a documentação especificada nos ANEXOS IV e ANEXO V;

6.1.1 - A Comissão de Licitação será responsável por habilitar ou inhabilitar as licitantes, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, de acordo com o contido neste edital e seus anexos, dentre outros, os quais, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos.



6.2 - Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado;

6.3 - A Comissão de Licitação e o apoio técnico verificarão o atendimento das normas exigidas neste Edital, considerando a necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – Pa.

6.4. Na análise dos documentos e das propostas serão observados os seguintes passos:

a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao credenciamento dos licitantes, e sua apreciação;

b) devolução dos envelopes aos licitantes não credenciados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

c) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório.

d) analisada a conformidade da proposta com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado, e estando a licitante conforme, ela será considerada credenciada.

6.5 serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação solicitada neste edital, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e Credenciada a proposta comercial.

6.6.1 A licitante deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a relação do(s) profissional(is) que irá (ão) executar os serviços junto com os documentos de pessoa física relacionados no anexo V deste Edital.

6.6.2 Estando habilitada a empresa, a Comissão encaminhará ao Diretor Presidente, a documentação juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento.

6.6.3 Sendo julgado inabilitado, a Comissão de Licitação procederá a imediata notificação da licitante interessada, para que proceda, até a data limite de apresentação de credenciamento, à regularização de sua documentação e proposta.

6.7 - A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito.

7 - DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

7.1. Não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos;

7.2. Ter sido exonerado ou descredenciado deste órgão, por atos de indisciplina; ou processo de sindicância ou irregularidades julgadas.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1 - A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no diário Oficial do ALTAPREV, mensalmente.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

9.2 Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

9.3 É assegurado a qualquer cidadão e ao licitante, o direito de impugnar perante a Comissão Permanente de Licitações os termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê os parágrafos 1º e 2º, do Art. 41, da Lei 8.666/93.



9.4 É assegurado a qualquer proponente o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, deles recorrer hierarquicamente, observadas as disposições do artigo 109, da Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I- Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas; (...)

II- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

(...)

9.5 A contratada em razão de inadimplências inclusive os referentes ao retardamento na execução nos serviços, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.6. Os envelopes de habilitação e proposta dos proponentes que não forem credenciados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Os credenciamentos serão analisados pela Comissão de Licitação.

10.1.2 A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação ao(s) licitante(s) habilitado(s), sem prejuízo do disposto nos artigos 43, § 5º, e 49 da Lei 8.666/93;

10.1.3. O resultado do credenciamento e da ordem de precedência será divulgado por meio da afixação no diário oficial do Altaprev mensalmente quando ocorrer qualquer alteração.

10.2. Autorizada a contratação, após prazo de recurso, serão convocados os credenciados para assinatura do Termo de Contrato.

10.3 A celebração do Termo de Contrato será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as demandas necessárias e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Altaprev.

10.4 Será firmado Termo de compromisso/Contrato entre o ÓRGÃO LICITANTE e a(s) licitante(s) habilitado(s), nos moldes da minuta constante em Anexo.

10.5 A(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s) deverá (ão) assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do ÓRGÃO LICITANTE.

10.6 O prazo de que trata a Cláusula 10.5 poderá ser prorrogado nos limites permitidos por lei, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Licitante.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a habilitação e assinatura do Termo de compromisso/Contrato, os credenciados deverão se apresentar para início imediato.

11.2 A prestação dos serviços objeto desta contratação, será feita em clínica da própria licitante, que deverá obrigatoriamente ser prestada no Município de Altamira Pará, conforme a demandas do deste órgão contratante;



11.3 O contratado deverá garantir a prestação de **TODOS** os serviços ofertados pela credenciada, conforme tabela no Termo de Referência (Anexo I).

11.4 O Contratante pagará o total bruto estimado mensal, correspondente à carga horária proposta, conforme a Tabela do Anexo I, estando estes definidos conforme pesquisa de preço.

11.5 O CREDENCIADO prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com as necessidades do Altaprev.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

12.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CREDENCIADO prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;

12.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

12.4 O CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio do Fiscal de contrato, onde o (a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos deste Edital e do contrato;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.6 O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

12.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

13.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

13.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

13.4. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

13.5. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

13.6. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

13.7. Executar o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

13.8. Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;

13.9. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

13.10. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política do ALTAPREV;

13.11. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

13.12. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;



13.13. O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral dos serviços, a serem executados;

13.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

13.15 Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

13.26 Vincular este Edital da Chamada Pública ao Termo de Referência, anexo I, o qual possui direitos, deveres e obrigações do licitante.

14 DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1 O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

14.2.1. O valor estiver acima do valor de mercado;

14.2.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

14.2.3. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

14.3.4. Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato no livro próprio, durante a execução do serviço.

14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades da CREDENCIANTE, conforme estabelecido no Contrato ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade dos serviços prestados no mês.

15.1.1. O pagamento do credenciado somente serão pagos no mês que a credenciada prestar os serviços conforme a demanda do Altaprev.

15.1.2. O pagamento ao CREDENCIADO será efetuado através de transferência bancária na conta da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O ALTAPREV reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

17 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas e nos contratos firmados em decorrência dessa licitação.

17.2 A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

17.3 Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

17.4 Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

17.5 O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

17.6 A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

17.7. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

18 - DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) A admissão de concursados.

18.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a). Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b). **Amigável**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;



c). Judicial, nos termos da legislação processual.

18.3 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

18.4 O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta do orçamento geral do Instituto advindos de **recursos próprios** decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a forma descrita abaixo, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

EXERCÍCIO 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA;

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

20 - ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

20.1 - A autoridade competente homologará o resultado da presente Chamada Publica e promoverá a adjudicação ao (s) licitante (s) habilitado(s), sem prejuízo do disposto nos artigos 43, § 5º, e 49 da Lei 8.666/93.

20.2 - O Órgão Licitante publicará o resultado deste procedimento no Diário Oficial do Município e diário oficial da união.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Poderá o Altaprev revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

21.2 Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

21.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

21.4 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

21.5 Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes; e, sucessivamente, pela Comissão de Credenciamento;

21.6 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

21.7 A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital;

21.8 A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93;

21.9 À Comissão de Credenciamento caberá o recebimento e exame de toda documentação do PROPONENTE e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



21.11 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

21.12 Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site do ALTAPREV, e no quadro de avisos.

21.13 Fazem parte, integram e compõem o presente edital, os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Proposta de Credenciamento;

Anexo III: Declaração (modelo de declaração de compromisso e idoneidade);

Anexo IV: Relação de documentação obrigatória Pessoa Física;

Anexo V: Relação de documentação obrigatória Pessoa Jurídica

Anexo VI: Curriculum Vitae;

Anexo VII: Minuta do Termo/Contratual;

22 - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Altamira, Estado do Pará.

Altamira/PA, 30 de maio de 2023.

ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA

Diretor Presidente do ALTAPREV

WAGNER WESLEY LIMA DA COSTA

Presidente da CPL do ALTAPREV



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1– DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, com base nas demandas do Altaprev, pretende realizar credenciamento de pessoas jurídicas ou física, visando a Prestação de Serviços de Perícias Médicas, a fim de subsidiar os requerimentos para Concessão, Reavaliação e/ou Manutenção dos Benefícios Previdenciários de Aposentadorias por Invalidez para suprir as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – Pa.

1.2. Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA.

1.3. Unidade/Setor/Departamento: Diretoria de Benefícios

1.4. Nome: Wagner Wesley Lima da Costa – Diretor de Benefícios

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - PA, em face da necessidade de contratação de médico para a prestação dos serviços de Perícia Médica, consistente no atendimento médico pericial para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Altamira, bem como a emissão dos competentes laudos médicos periciais, assim como a reavaliação dos aposentados por invalidez, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria, justifica a abertura do presente procedimento administrativo, com o intuito de proporcionar melhorias nos serviços do Instituto de Previdência deste Município de Altamira-Pará.

2.2. Considerando a **Lei Municipal nº: 1.647, de março de 2007**, que estabelece sobre a **Reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altamira, e das outras providências**, que dispõe em seu **artigo. 14**;

“A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição. ”

2.3. Considerando ainda, o **artigo 62**, que dispõe:

“O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente e exame médico a cargo do órgão competente. ”

2.4. Considerando que o Município de Altamira possui 125 (cento e vinte cinco), servidores aposentados por invalidez que serão submetidos ao exame médico.

2.5. Considerando que há estimativa de 12 (doze) requerimentos para concessão de aposentadorias por Invalidez para o ano de 2023.

2.6. Considerando que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA, necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento aos servidores públicos.

2.7. Destarte, verifica-se de suma importância que haja a contratação de profissional para prestação de serviço na área de Perícias, a fim de subsidiar os requerimentos para Concessão, Reavaliação e/ou Manutenção dos Benefícios Previdenciários de Aposentadorias por Invalidez para suprir as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – Pa.

3 – TIPOS DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA



3.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, será por Chamada Pública, através de credenciamento, com valor prefixado, e seguirá os ditames da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

3.2 - Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, tampouco nos incisos do art. 30, da Lei 13.303/2016, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

3.3 - O fundamento jurídico do credenciamento está pautado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que todos os possíveis interessados poderão ser contratados pela Administração. Acerca da inexigibilidade, Celso Antônio Bandeira de Mello aduz que:

Sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput [32]. (grifos do autor).

3.4 – Justificativa da escolha da Chamada Pública por credenciamento: A partir da análise e do levantamento das jurisprudências, conclui-se que credenciamento não pode ser reduzido a um mero exemplo de inexigibilidade de licitação, a partir do rol exemplificativo existente no artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Há características próprias. Podemos, tendo por base o conceito trazido por Justen Filho (2014) e ampliado conforme a análise aqui realizada, chegar-se à seguinte caracterização do credenciamento:

- a) Modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação. A desnecessidade de competição é o cerne do credenciamento;
- b). Exclusivo para prestação de serviços. Não se visualiza a possibilidade de empregar o credenciamento para realização de obras ou fornecimento de matérias, visto que nestas duas situações implicam sempre a existência de competição, a não ser nos casos em que possa ser dispensável a licitação, ou seja, quando a logicamente possível, mas a lei determina que seja dispensada;
- c) Inexistência de disputa, ensejando a contratação de tantos quantos forem os interessados, aptos conforme as exigências legais previstas nos certames convocatórios;
- d) O interessado tem direito a se credenciar, uma vez atendidos os requisitos do certame;
- e). Não interferência pela Administração Pública no tocante a demanda pelos serviços;
- f) Estabelecimento de preço pré-definido;
- g) Possibilidade de credenciar-se a qualquer tempo;
- h) O valor do contrato deve ser estimado, visto não haver interferência na administração pública quanto à demanda pelos serviços, conforme característica expressa no item e, tendo como limite a capacidade máxima instalada revista no certame.
- i) A incidência de processos licitatórios com subcontratação, sendo procedimento não aceito pelo TCU;
- j). Resta evidente que a impossibilidade de competição, através do contrato de tantos quanto forem os interessados classificados e habilitados, é o principal ponto do credenciamento. Não se trata de inviabilidade de competição, mas sim da sua desnecessidade. Interessa à Administração pública contratar tantos quantos forem os que se adequarem aos requisitos do certame. Podemos, por fim, afirmar que as demais características pontuadas acima são decorrência da desnecessidade de competição.

4 - DEVERES DA CONTRATADA



- 4.1. Executar o objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital Convocatório, observando rigorosamente as normas constantes;
- 4.2. Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;
- 4.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.
- 4.4. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.5. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante
- 4.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 4.7. A CONTRATADA é responsável por todas as exigências junto aos profissionais que irão atuar.
 - a). Quanto as exigências do Profissional, deve ser diplomado com certidão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido no Brasil.
- 4.8. Vincular este termo ao edital da Chamada Pública, o qual possui direitos, deveres e obrigações do licitante.
- 4.9. Proporcionar local (clínica) para realização das consultas/atendimentos, viabilizando a segurança e privacidade do paciente.

5 - DEVERES DA CONTRATANTE

- 5.1 - São deveres do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - PA:
 - 5.1.1 – cumprir as obrigações contratuais, tais como efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital;
 - 5.1.2 - Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas na prestação dos serviços médicos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 5.1.3 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados;
 - 5.1.4 - Indicar quantidades semanais em que deverão ser prestados os serviços;
 - 5.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 - 5.1.6 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

6 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;
- 6.2 - Será designado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA, um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6.3 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;
- 6.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

7 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



7.1 – O início da prestação dos serviços iniciará em até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme escala de serviços e local para a execução dos serviços. A prestação de serviço poderá ser feita de forma gradual, de acordo com a necessidade do Altaprev.

7.2 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4 - Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração e para equilíbrio econômico financeiro.

7.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

7.6 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

7.7 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas neste processo.

7.8 - Caso ocorra concurso público e preenchimento de vagas.

8 – ORÇAMENTOS TOTAIS ESTIMADOS

8.1 – Os preços para contratação são os constantes na Planilha Orçamentária em anexo deste termo.

8.1.1- Não será admitido preço diferente do valor constante no anexo deste termo.

8.1.2 - De acordo com o levantamento realizado, a futura contratação do objeto deste termo, será conforme consta na planilha de preços.

09 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

09.1 - O objeto a ser contratado é caracterizado como prestação de serviço especializado. Devido o tipo de contratação, se dará por chamamento público para credenciamento, na Modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, havendo a desnecessidade de competição, inexistência de disputa, ensejando a contratação de tantos quantos forem os interessados, aptos conforme as exigências legais previstas no edital convocatório.

10 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1 - A CREDENCIANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CREDENCIADO até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pelo Fiscal do Contrato, na forma da legislação vigente.

11 - MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

11.1 – A contratante disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

11.2 – A contratada disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

11.3 – A ordem de serviço será enviada por e-mail disponibilizado.

12 - REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.1 - PESSOA FÍSICA

Proposta de Credenciamento preenchida (modelo encontra-se no anexo IV do Edital)

12.2 – PESSOA JURÍDICA

Proposta de Credenciamento preenchida (modelo encontra-se no anexo V do Edital)

Documentos da empresa:

12.2.1 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;

b) Registro comercial se empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas alterações contratuais, ou última alteração consolidada registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício;



e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir;

12.1.2 COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (Para Serviço/Obra=ISS=Insc. Municipal || Para Comercio/Venda=ICMS=FIC Estado);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos) e Municipal (de todos os tributos municipais) do domicílio do licitante.

Obs: Caso a empresa atue, comprovadamente (cartão do CNPJ ou FIC), apenas no ramo de prestação de serviços, ficará desobrigada de apresentar certidão negativa de débito estadual;

e) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

12.1.3 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de FALÊNCIA ou CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados, atestando o capital social na data da apresentação da abertura dos envelopes.

12.1.4 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Licença de Funcionamento expedida pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, sede da licitante.

b) Comprovante de inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina.

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para credenciamento, entendendo-se como tal, para fins deste processo, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre credenciada nesta licitação;

d) Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde obtido no link (cnes.datasus.gov.br)).

e) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprovem já ter o licitante executado serviços da mesma natureza da presente Chamada Pública, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação em quantidades e características.

12.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR** - Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos, ressalvando na condição de aprendiz, a partir de 14 anos), conforme modelo constante no Anexo;

b) **DECLARAÇÃO DE NÃO SUPERVENIÊNCIA** de fato impeditivo à habilitação, em conformidade com o parágrafo 2.º, do art. 32, da Lei Nº 8.666/93.

c) **DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI PROPRIETÁRIO, SÓCIOS OU FUNCIONÁRIOS QUE SEJAM SERVIDORES OU AGENTES POLÍTICOS** do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

d) Declaração contendo o nome do profissional que irá atuar no município, junto com os documentos abaixo referente ao profissional.

1. Curriculum Vitae devidamente preenchido (modelo anexo)
2. RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF; PIS / PASEP / NIT;
5. Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado.
6. Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes.
7. Título de especialização em Perícia Médica, Perícia Previdenciária e ou Perícia Trabalhista;
8. Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional do Estado do Pará;
9. Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
10. Certidão Negativa Cível da Justiça Federal;
11. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
12. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;
14. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
15. Conta bancária agencia banco do Brasil Altamira/PA;
16. Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;

13. SERVIDOR (ES) INDICADO(S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1º FISCAL

Nome: _____ Matrícula _____ : Função: _____

E-Mail institucional: _____ Telefone: _____

2º FISCAL – SUBSTITUTO

Nome: _____ Matrícula _____ : Função: _____

Telefone: _____ E-Mail institucional: _____

14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS

14.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta do orçamento geral do Instituto advindos de **recursos próprios** decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a forma descrita abaixo, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA;

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

Altamira/PA, 30 de maio de 2023.

ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA
Diretor Presidente do ALTAPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



ANEXO II
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-ALTAPREV
PESSOA JURÍDICA IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

A

Prefeitura Municipal de Altamira/PA

Sr(a). Presidente(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Tendo examinado o Edital, nós, a firma (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

- a) Objeto:
- b) Declaro estar ciente que os preços cobrem todas as custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do credenciamento;
- c) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do Edital;
- d) Consta a baixo, planilha dos serviços por item, quantidade, unidade, discriminação do serviço, preço unitário, preço total; item :

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
01	Prestação de Serviços de Perícias Médicas, a fim de subsidiar os requerimentos para Concessão, Reavaliação e/ou Manutenção dos Benefícios Previdenciários de Aposentadorias por Invalidez para suprir as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – Pa. (obs: as perícias deverão ser realizadas em clínica própria da licitante, conforme as necessidades do ALTAPREV).	300		

Altamira (PA), de de

Nome: -[Representante Legal] [Nome / Cargo / Assinatura]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



ANEXO II-A
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-ALTAPREV
PESSOA FÍSICA - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

A

Prefeitura Municipal de Altamira/PA

Sr(a). Presidente(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Tendo examinado o Edital, eu, Sr(a) _____, CPF n.º _____, residente à _____, apresento a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado, e declaro que:

- a) Objeto:
- b). Os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do credenciamento;
- c). Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do Edital;
- d) Consta abaixo, planilha dos serviços por item, quantidade, unidade, discriminação do serviço, preço unitário, preço total; item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL		
01	Prestação de Serviços de Perícias Médicas, a fim de subsidiar os requerimentos para Concessão, Reavaliação e/ou Manutenção dos Benefícios Previdenciários de Aposentadorias por Invalidez para suprir as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – Pa. (obs: as perícias deverão ser realizadas em clínica própria da licitante, conforme as necessidades do ALTAPREV).	300				

Altamira (PA), de de

Nome: -[Representante Legal] [Nome / Cargo / Assinatura]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



ANEXO III

DECLARAÇÃO (MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE)

A [RAZÃO SOCIAL] , inscrita no CNPJ/MF [Nº do CNPJ] , por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação na Chamada Pública Nº _____/2023 que: os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações; Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Altamira (PA), de de

Nome: -[Representante Legal] [Nome / Cargo / Assinatura]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto apresentada dentro do envelope habilitação.



ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA FISICA

PESSOA FISICA

- I-** Curriculum Vitae devidamente preenchido;
- II-** RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF;
- III-** PIS / PASEP / NIT;
- IV-** Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes.
- V-** Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional do Estado do Pará;
- VI-** Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
- VII-** Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual
- VIII-** Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual
- IX-** Certidão Negativa Cível da Justiça Federal
- X-** Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal
- XI-** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda
- XII-** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção
- XIII-** Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho
- XIV-** Certidão de Quitação Eleitoral
- XV-** Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;
- XVI-** Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
- XVII-** Apresentar as Declarações abaixo, preenchidas e assinadas:
- XVIII-** Proposta de Credenciamento preenchida (modelo encontra-se no anexo II do Edital)
- XIX –** Comprovação de especialização reconhecida pelo MEC, em Perícia Médica ou Perícia Previdenciária e ou Perícia Trabalhista (ou especialidade equivalente).

OBSERVAÇÕES:

- 01** Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.
- 02** É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por WhatsApp.
- 03** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.
- 04** Todos os documentos deverão ser apresentados em **cópias** podendo ser solicitado ao credenciado, os originais para autenticação pela Comissão de Licitação durante o prazo de credenciamento.
- 05** Não serão aceitas, para autenticação junto a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais. **e.2) A autenticação das cópias por servidor da administração, membro da COMISSÃO, deverá ocorrer no período de credenciamento, mediante a apresentação de cópias simples acompanhadas do respectivo documento original para conferência, no horário das 09h00min às 12h00min.**
- 6.** A validade das certidões será atestada no próprio documento. Caso as mesmas não contenham expressamente prazo de validade a COMISSÃO considerará como sendo 90 (noventa) dias da expedição ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 7** Os documentos obtidos via Internet, poderão ser verificadas as suas legitimidades a cargo da Comissão.
- 8** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em fotocópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.



ANEXO V – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA JURIDICA

PESSOA JURIDICA

I. Proposta de Credenciamento preenchida (modelo encontra-se no anexo II do Edital)

Documentos da empresa:

II. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;
- b) Registro comercial se empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas alterações contratuais, ou última alteração consolidada registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir.

III. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (Para Serviço/Obra=ISS=Insc. Municipal || Para Comercio/Venda=ICMS=FIC Estado);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos) e Municipal (de todos os tributos municipais) do domicílio do licitante.
- e) **Obs:** Caso a empresa atue, comprovadamente (cartão do CNPJ ou FIC), apenas no ramo de prestação de serviços, ficará desobrigada de apresentar certidão negativa de débito estadual;
- f) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

IV. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de FALÊNCIA ou CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

V. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Licença de Funcionamento expedida pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde, sede da licitante.
- b) Comprovante de inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina.
- c) Comprovação de especialização reconhecida pelo MEC, em Perícia Médica ou Perícia Previdenciária e ou Perícia Trabalhista (ou especialidade equivalente).
- d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para credenciamento, entendendo-se como tal, para fins deste processo, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre credenciada nesta licitação;
- e) Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde obtido no link cnes.datasus.gov.br).
- f) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado serviços da mesma natureza ou similar, da presente Chamada Publica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação em quantidades e características.

VI. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR - Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos, ressalvando na condição de aprendiz, a partir de 14 anos), conforme modelo constante no Anexo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



b) DECLARAÇÃO DE NÃO SUPERVENIÊNCIA de fato impeditivo à habilitação, em conformidade com o parágrafo 2.º, do art. 32, da Lei Nº 8.666/93.

c) Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

OBSERVAÇÕES 1:

a) Todos os documentos deverão ser apresentados em **cópias** acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação durante a sessão pública. *a.1) A autenticação das cópias por servidor da administração, membro da COMISSÃO, deverá ocorrer até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão pública, mediante a apresentação de cópias simples acompanhadas do respectivo documento original para conferência, no horário das 09h00min às 12h00min.*

a.1). Não serão aceitas, para autenticação junto a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais.

b) A validade das certidões será atestada no próprio documento. Caso as mesmas não contenham expressamente prazo de validade a COMISSÃO considerará como sendo 90 (noventa) dias da expedição ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

c). Os documentos obtidos via Internet, poderão ser verificadas as suas legitimidades a cargo da Comissão.

d) A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em fotocópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

e). **Sob** pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ, ou seja, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

OBSERVAÇÕES 02:

Será realizado no momento da análise da documentação de habilitação pela Comissão de Licitação (EQUIPE DE APOIO) consultas para emissão de documentos, nos sites a baixo descrito:

1) para emissão de Certidão Negativa Improbidade Administrativa, emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (emitida gratuitamente).

1.1) As consultas serão em nome da sociedade empresária **licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.**

2) E consulta no cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

2.1) Será verificado através desta consulta o eventual descumprimento das vedações de participar de licitações no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Obs: A consulta prevista na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.**

3) Consulta no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4). Será feita a verificação da situação cadastral do CPF (se está ativo ou não ativo) do proprietário da empresa, que for o administrador, o qual irá assinar a futura contratação caso seja vencedor. O CPF deve estar regular perante a Receita Federal.

5) Consulta no site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

OBSERVAÇÕES 03:

1. Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.

2. É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por WhatsApp.

3. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



ANEXO VI – MODELO DE CURRICULUN VITAE

Informações para Contato:

Rua _____, Nº _____ : Qd. _____ Lt. _____

Setor: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Telefone: () _____ - _____

E-mail: _____

(Nome) _____

Informações Pessoais

Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ - Órgão expedidor: _____ - UF: _____

CPF: _____

Formação:

Curso: _____

Faculdade: _____

Nº Conselho de Classe: _____

Objetivo

Conhecimentos de Informática Experiencia Profissional

Atividades Extracurriculares



ANEXO VII - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.XXX/ 20XX QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA, E O PROFISSIONAL (EMPRESA) XXXXXXXXXXXXXXXX.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado na, nº, bairro,/PA, CEP:, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), Secretário(a) Municipal de Saúde de do Pará, a seguir denominado simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do CPF n.XXX.XXX.XXX-XX, inscrito no Conselho Regional de XXXXXX sob o n. XXXXX, residente e domiciliado nesta a _____, a seguir denominado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO tem entre si, justo e avençado, com fundamento legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços de Perícias Médicas, a fim de subsidiar os requerimentos para Concessão, Reavaliação e/ou Manutenção dos Benefícios Previdenciários de Aposentadorias por Invalidez para suprir as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – Pa.

1.2. As perícias deverão ser realizadas em clínica própria da licitante, conforme as necessidades do ALTAPREV).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.2.1. O valor estiver acima do valor de mercado;

2.2.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

2.2.3. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

2.3. Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato no livro próprio, durante a execução do serviço.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da CREDENCIANTE, conforme estabelecido no Contrato ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade dos serviços prestados, mensalmente.

3.2 Os valores serão postos à disposição do CREDENCIADO, através de depósito em conta bancária, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados

3.3 Em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2021 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707 de 17 de novembro de 2011, os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária.



4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

4.1 Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) que correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2023

<<DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA>>:

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACIONES DO CREDENCIANTE

5.1 - O CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2 - O CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE.

5.3 - O CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

5.3.1 - A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACIONES DO CREDENCIADO

6.1 - O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.

6.2 - Na execução dos serviços objeto deste, o CREDENCIADO deverá observar a legislação vigente, em especiais normas do respectivo Conselho de Classe.

6.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30(trinta)dias.

6.4 Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá:

Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

6.5 Observar as normas legais e regulamentares;

6.6 Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;

6.7 Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;

6.8 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

6.9 Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;

6.10 Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;

6.11 Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIADO ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;

6.12 Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

6.13 Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;

6.14 Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;

6.15 Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

6.16 Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;

6.17 Não aceitar ou prometer propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;

6.18 Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta de diligência na execução do presente termo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



- a) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- b) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- d) O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir todas as exigências aceitas do Termo de Referência, o qual fica totalmente vinculado a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Altamira, em clínica própria do credenciado, conforme as necessidades do Altaprev.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

6.22 O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

7 - CLAUSULA SETIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

8 - CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

8.2 A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3 Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

8.4 Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.



8.5 O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

8.6 A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.7 Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

8.8 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da L 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

9 - CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) ao CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

b) Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

9.2 - Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados na sede do Altaprev.

10 - CLAUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.1.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;

b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

b) unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

d) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

e) Venha agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

f) Quando ela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

g) Venha falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

h) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.



11.2 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá a CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. XXX/XXXX e seus Anexos, a Proposta da CREDENCIADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) «NOME_ASS_FISCAL_CONTRATO», inscrito no CPF nº «CPF_ASS_FISCAL_CONTRATO», nomeado através da portaria nºo qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

14.2 – Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado forma, o nome do substituto já consta na portaria nº

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Altamira/PA, de de 2023.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____